Lei Municipal nº 16/83, de 08 de Abril de 1983.

Autoriza Pagar Indenização a Pessoa que Especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica, o Poder executivo Municipal autorizado a Pagar indenização por Tempo de serviço a senhora Barros Fernandes Martins de Souza, no valor de cr$ 311.718,00 (trezentos e onze mil setecentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 2º Para fazer face ao Pagamento estipulado no artigo 1º desta Lei, o Poder executivo Municipal, fica desde já, autorizado a abrir o Necessário Crédito especial, anulando para tanto, dotação Orçamentária no Valor Especificado, de acordo com o art. 42 da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG. Aos 8 de Abril de 1983.

Prefeito Municipal

G. Administrativo